



# MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA

Praça Sagrado Coração de Jesus-nº 12- Centro

CNPJ – 18.712.166/0001-04

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1031, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018

***Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Cordislândia/MG ao Sr. Floriano Batista neto, Ofício de Registro Civil com atribuição notarial de Cordislândia-MG, a título oneroso e dá outras providências.***

A Prefeita Municipal de Cordislândia-MG, Sra. Marlene Monteiro de Oliveira Pereira, no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos do artigo 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, remete à apreciação desta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder à outorga para Permissão de Uso do imóvel abaixo especificado de propriedade do Município de Cordislândia ao Sr. Floriano Batista Neto, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 097.819.806-99, titular do Ofício de Registro Civil com atribuição notarial de Cordislândia-MG.

**Parágrafo único.** O imóvel de que trata este artigo compreende parte do imóvel situado na Rua Dr. Belmiro de Medeiros de propriedade do Município de Cordislândia, conforme Matrícula nº 7.014, do Livro 2, fls 1 do 1º Ofício do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG, de acordo com a planta e memorial descritivo, devidamente arquivados, com as



# MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA

Praça Sagrado Coração de Jesus-nº 12- Centro

CNPJ – 18.712.166/0001-04

ESTADO DE MINAS GERAIS

dimensões e confrontações abaixo especificadas: Parte do Imóvel Registrado Matrícula no 7.014, do Livro 2, fls 1 do 1o Ofício. Proprietário: Município de Cordislândia. *Partindo de um ponto situado na Rua Dr. Belmiro de Medeiros por 3,50 ( três metros e cinquenta centímetros), onde confronta pela esquerda com a propriedade de Esmael Gonçalves Reis da Silva, por 12,20 (doze metros e vinte centímetros), pelos fundos confronta com a propriedade do Sr. Mauro Donizete Mendes por 3,50 (três metros e cinquenta centímetros) e por fim até atingir o ponto de partida deste roteiro por 12,20 ( doze metros e vinte centímetros), perfazendo um total de 42,70 (quarenta e dois metros e setenta centímetros).*

**Art. 2º** A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma onerosa, por prazo indeterminado, equivalente a R\$150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, em caráter privativo, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente para fixação do Cartório de Tabelionato.

**Art. 3º** As condições de uso e as obrigações da permissionária serão baixadas por Decreto da Prefeita Municipal.

**Art. 4º** O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

**Parágrafo único.** Revogada a Permissão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao Patrimônio do Município.



# MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA

Praça Sagrado Coração de Jesus-nº 12- Centro

CNPJ – 18.712.166/0001-04

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º** A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo a qualquer momento, mediante notificação para desocupação..

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cordislândia - MG, 07 de fevereiro de 2018.

  
**Marlene Monteiro de Oliveira Pereira**  
**Prefeita Municipal**